



D E C R E T O N.º 3004/00
=De 02 de agosto de 2000=

**"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR":::~::~:**

O SENHOR JOSÉ AMAURI PEGORARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória n.º 1979-19, de 02 de junho de 2000, pela qual em seu artigo 3º, estabeleceu mudanças na constituição do Conselho de Alimentação Escolar, e com o escopo de se adaptar o Conselho criado por esta municipalidade, através do Decreto n.º 2742/97, às novas regras contidas na citada Medida Provisória,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º: O Conselho Municipal de Alimentação Escolar =CAE=, criado pelo Decreto Municipal n.º 2742/97, de 05 de fevereiro de 1997, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do programa de descentralização da merenda escolar.

ARTIGO 2º: O Conselho Municipal de Alimentação Escolar =CAE=, passa a ter a seguinte composição: 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, a saber:

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º: Compete ao CAE:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

§ 2º: Os referidos membros serão nomeados através de Portaria por ato do Executivo.

P



§ 3º: Em caso de vacância do titular, o suplente completará o prazo de mandato do membro substituto, sendo permitida a recondução; uma única vez.

§ 4º: Nos trinta dias subsequentes à sua instalação o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

§ 5º: Sem prejuízo das competências estabelecidas pela Medida Provisória, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

ARTIGO 3º: Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos e deverão ser homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

ARTIGO 4º: O Conselheiro perderá o mandato no caso de renúncia, pela ausência por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem pedido de licença, ou ainda, pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de 01 (um) ano.

ARTIGO 5º: Salvo por motivo de saúde, dependerá de manifestação do Conselho, o afastamento por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º: O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 7º: O Conselho organizar-se-á internamente de acordo com o previsto no Regimento Interno.

ARTIGO 8º: O Conselho de Alimentação Escolar ficará sediado nas instalações da Secretaria Municipal da Educação, que deverá colocar à disposição do Conselho os equipamentos, infraestrutura e pessoal necessário ao seu funcionamento.

ARTIGO 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 02 de agosto de 2000.


JOSÉ AMAURI PEGORARO
=Prefeito Municipal=

Publicado e Registrado no Setor do Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, em 02 de agosto de 2000.


MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVEIRA
=Secretária da Prefeitura Municipal=